



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 1396, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024**

Decreta situação de calamidade pública em razão da falha na prestação de serviço de energia elétrica sob responsabilidade da CEEE GRUPO EQUATORIAL ENERGIA em toda a Zona Rural do Município de Pinheiro Machado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO**, o longo período de tempo em que os moradores da Zona Rural do Município estão sem energia elétrica, o que está afetando diretamente a rotina dos moradores, inclusive, no abastecimento de água potável, direito essencial à todos, conforme previsão legal na Constituição Federal, art. 6º;

**CONSIDERANDO**, que em diversas regiões da Zona Rural do Município os moradores encontram-se há mais de 10 dias sem o fornecimento de energia elétrica;

**CONSIDERANDO**, a morosidade, por parte da CEEE GRUPO EQUATORIAL ENERGIA, em reestabelecer a energia nas residências localizadas no interior do Município de Pinheiro Machado;

**CONSIDERANDO**, que o longo prazo sem fornecimento de energia elétrica vem ocasionando diversos prejuízos aos moradores, pois alimentos estão sendo perdidos;

**CONSIDERANDO**, que muitos moradores são idosos e necessitam manter medicações refrigeradas, bem como utilizam-se de equipamentos necessários à sua saúde que dependem de energia elétrica;

**CONSIDERANDO**, que as quedas de energia elétrica, por parte da EQUATORIAL ENERGIA já causaram prejuízos de elevada monta à Municipalidade, em razão dos inúmeros equipamentos que foram danificados;

**CONSIDERANDO**, o alto número de municípes que residem na zona rural e estão relatando problemas no fornecimento de energia elétrica, encaminhando o número de suas UC e relatando já ter informado à CEEE GRUPO EQUATORIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

ENERGIA, porém apesar de passados mais de 10 dias ainda não obtiveram retorno;

**DECRETA:**

Art.1º Fica decretado estado de calamidade pública, em razão da falta de energia elétrica, em toda a Zona Rural do Município de Pinheiro Machado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em virtude da falha da prestação de serviços por parte da CEEE GRUPO EQUATORIAL ENERGIA.

Art. 2º Fica autorizada a adoção de medidas necessárias para garantir o reestabelecimento do fornecimento e ressarcimento dos prejuízos ao erário.

Art. 3º Torna-se parte integrante deste Decreto o Anexo I, levantamento de Unidades Consumidoras que estão sem fornecimento de energia elétrica.

Art. 4º Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO I**

**PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 1396/24**

**LISTA DE USUÁRIOS QUE ESTÃO SEM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA:**

- Regiane da Cunha dos Santos – UC 54473781;
- Carla Vaz – UC 49993677;
- Neimar Silva Bastos – UC 26940582;
- Sergio de Farias Sousa – UC 52916464;
- Jose Ronaldo Pereira da Rosa – UC 45996725;
- Daltro Pereira – UC 38539306;
- Manoel Jose da Silva – UC 57021201;
- Carine Fagundes – UC 67305083;
- Maria Goreti Azambuja Roque – UC 62672924;
- Paulo Solon Souza – UC 1006249157;
- Volmar da Silva Rodrigues – UC 33306176;
- Zelmoni Correia Viana – UC 67168493;
- Marcelo da Silva Fagundes – UC 68719701;
- Adão Adval Valente da Silva – UC 62879073;